



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000802/2009-61

CONTRATO Nº 45/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA**, CNPJ nº 03.557.312/0001-99, com sede na STRC, Trecho 03, Conjunto "A", Lote 02, Brasília/DF, CEP: 71.225-530, telefone/fax nº (61)2192-4700, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.591.856/SSP/DF e do CPF nº 605.338.971-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 130/2009, consoante consta do Processo nº 000140.000802/2009-61, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 130/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço encaminhada pelo gestor deste Contrato, ou seu substituto à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:

DISTÂNCIA Km	PRAZO DE ENTREGA
Local	Até 2 (dois) dias
De 201 A 1.600 km	Até 07 (sete) dias
De 1.601 A 2.400 km	Até 15 (quinze) dias
Acima de 2.401 km	Até 20 (vinte) dias



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A taxa de seguro poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado.

Subcláusula Terceira - No preço cotado já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3) Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 5) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 6) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
- 7) Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 8) Fornecer todo os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA** deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo **CONTRATANTE**.
- 9) Combinar antecipadamente com o gestor a data para execução dos serviços, não podendo exceder dois dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.
- 10) Comunicar, por escrito, à Contratante, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o vencimento para entrega dos bens.
- 11) Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do gestor do contrato e do representante da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

12) Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, seguindo, fielmente, o constado na Ordem de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

13) Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

14) Manter Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

15) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

16) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

17) Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários de seus empregados como também, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato.

18) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE** em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

19) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato.

20) Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

21) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto sob expressa orientação da Contratante.

22) Executar os serviços fielmente, consoantes a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, não sendo admitida nenhuma alteração sem o prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

23) Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, publicação especializada de órgão oficial ou divulgação oficial, verificando-se à distância do percurso entre origem e destino.

24) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato.
- 2) Informar à **CONTRATADA** o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do gestor, que atestará os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 4) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 5) Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias.
- 6) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, livre acesso a materiais, mobiliário e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 7) Verificar a regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes de cada pagamento das Notas Fiscais apresentadas.
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas e do respectivo contrato.
- 9) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.
- 10) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Item 1 Transporte Local (Distrito Federal)

TRANSPORTE LOCAL	R\$/M³ (A)	VOLUME ESTIMADO EM M³ (B)	SUBTOTAL R\$ (C)
DISTRITO FEDERAL	14,75	2.000	29.500,00
SEGURO DO VALOR TRANSPORTADO (1 %)			30.000,00
TOTAL R\$			59.500,00

Item 2 Transporte Interestadual

DISTÂNCIA ENTRE A LOCALIDADE DE ORIGEM E DESTINO	UNIDADE COTADA R\$/KM/M³ (A)	VOLUME ESTIMADO EM M³ (B)	DISTANCIA MÉDIA POR VIAGEM EM KM (C)	SUBTOTAL (D)
A) ATÉ 200 KM	0,11	200	200	4.400,00
B) DE 201 A 800 KM	0,11	300	500	16.500,00
C) DE 801 A 1.600 KM	0,07	2.000	1.200	168.000,00
D) DE 1.601 A 2.400 KM	0,07	400	2.000	56.000,00
E) ACIMA DE 2.401 KM	0,07	100	3.300	23.100,00
SEGURO DO VALOR TRANSPORTADO (1%)				30.000,00
TOTAL R\$				298.000,00

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1)) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- 5) advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** à sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

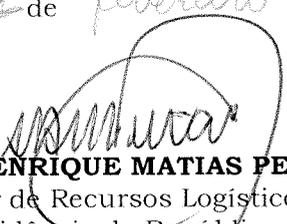
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

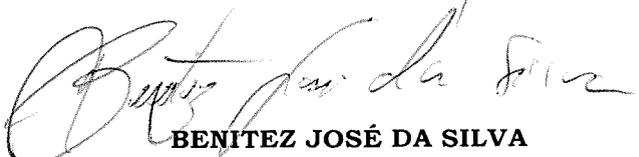
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


BENITEZ JOSÉ DA SILVA
Mudanças Cinco Estrelas Ltda